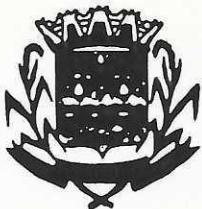


PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

L E I nº 699/92

DATA:-10 de Dezembro de 1992.-

SUMULA:- ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE COXIM-MS, PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM-MS, faço saber que
a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Segurança Social, estima a receita a fixa a despesa em igual valor de Cr\$ 31.800.000,00 (trinta e um bilhões e oitocentos milhões de cruzeiros).

Art. 2º A Receita decorrerá da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, tendo o seguinte desdobramento:

RECEITA	(Em Cr\$ 1.000,00)
RECEITAS CORRENTES	
- Receitas Tributária	Cr\$ 27.140.000
- Receitas Patrimonial	Cr\$ 1.591.000
- Transferências Correntes	Cr\$ 10.000
- Outras Receitas Correntes	Cr\$ 25.360.000
RECEITAS DE CAPITAL	
- Operações de Crédito	Cr\$ 179.000
- alienação de Bens	Cr\$ 4.660.000
- Transferência de Capital	Cr\$ 4.500.000
TOTAL DA RECEITA	Cr\$ 10.000
	Cr\$ 31.800.000

Art. 3º A Despesa total dos Orçamentos ascende a Cr\$ 31.800.000.000,00 (trinta e hum bilhões e oitocentos milhões de cruzeiros), importando o Orçamento Fiscal em Cr\$ 27.930.000.000,00 (vinte e sete bilhões, novecentos e trinta milhões de cruzeiros) e o Orçamento de Seguridade em Cr\$ 3.870.000.000,00 (três bilhões, oitocentos e setenta milhões de cruzeiros).

Art. 4º A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observando o seguinte desdobramento:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	(Em Cr\$ 1.000,00)
- Despesas Correntes	Cr\$ 18.913.500
- Despesas de Capital	Cr\$ 12.520.000
- Reserva de Contingência	Cr\$ 366.500
TOTAL	Cr\$ 31.800.000

DESPESA POR ÓRGÃO

PODER LEGISLATIVO

- Câmara Municipal	Cr\$ 1.668.000
--------------------	----------------

PODER EXECUTIVO

- Gabinete do Prefeito	Cr\$ 2.076.500
- Secretaria de Administração	Cr\$ 2.460.000
- Secretaria de Planejamento Econômico	Cr\$ 320.000
- Secretaria de Finanças	Cr\$ 500.000
- Secretaria de Educação	Cr\$ 7.185.000
- Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos	Cr\$ 8.325.000
- Secretaria de Saúde, Promoção e Assistência Social	Cr\$ 3.870.000
- Encargos Gerais do Município	Cr\$ 5.029.000
- Reserva de contingência	Cr\$ 366.500

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, durante o exercício, créditos suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco porcento) da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a IV, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

II - corrigir, trimestralmente, a partir do primeiro trimestre de 1993, os valores contidos no Orçamento do Município, mediante a incorporação da inflação ocorrida no período, apurada pelo índice que for adotado pelo Governo Federal para a apuração da inflação, desprezadas as decimais após a vírgula;

III - tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, conforme permissão contida no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, obedecido o limite estabelecido no inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Fica autorizada e não será computada para o efeito do limite fixado no item I deste artigo a abertura de créditos suplementares:

I - para atender despesas com pessoal e encargos;

II - à conta de recursos provenientes de operações de Crédito autorizadas por Lei.

Art. 6º Os recursos consignados em Reserva de Contingência serão utilizados, no curso da execução orçamentária, como fonte compensatória para abertura de créditos suplementares.

PF

6

Art. 7º O Poder executivo, no interesse da Administração e na forma por que está prevista no art. 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/64, fica autorizado a proceder a centralização parcial ou total de dotações da Administração Direta.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Coxim-MS, 10 de Dezembro de 1992.


FLÁVIO GARCIA DA SILVEIRA NETO
Prefeito Municipal